ANNO DE 1832. SABBADO 4 DE FEVEREIRO NUMERO 303.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498: e na loja de livros da Praça da União N.° 37 e 38; onde se recebem correspondensias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Sabbado — S. *Andre* — Aud. do Vigario Geral, de t. e Rellação de m. P. as 6 h. e 54 m. da m.

Domingo — S. *Aguida* — P. as 7 h. e 42 m. da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

ARTIGOS DE OFFICIO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber á todos os Sublitos do Imperio, que a Assemblea Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.° Todos os escravos, que entrarem no territorio ou Portos do Brasil, vindos de fora, ficho livres. Exceptuão-se.

1.° Os Escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes á Paiz, onde a escravidão he permittida, em quanto empregados no serviço das mesmae embarcações.

2.° Os que fugirem do territorio, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos Senhores, que os reclamarem, e reexpoltados para fora do Brasil.

Para os casos da excepção N. 1.°, na visita da entrada se lavrará termo do numero dos escravos, com as declarações necessarias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalisar-se na visita da sahida se a embarcação leva aquelles, com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da sahida da embarcação, serão aprehendidos, e retidos até serem reexportados.

Art. 2.° Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do Art. cento e setenta e nove do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil reis por cabeça de cada hum dos escravos importados, alem de pagarem as despezas da reexportação para qualquer parte d'Africa; reexportação, que o Governo fará effectiva com a maior possivel brevidade, contratando com as Auctoridades Africanos para lhe darem hum azillo. Os infractores responderão cada hum por si, e por todos.

Art. 3.° São importadores.

1.° O Commandante, Mestre, ou Contra-mestre.

2.° O que scientemente deo, ou recebeo o frete, ou por qualquer outro titulo a embarcação destinada para o Commercio de escravos.

3.° Todos os interessados na negociação, e todos os que scientemente fornecerão fundos, ou por qualquer motivo derão ajuda, á favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo-o nas suas terras.

4.° Os que scientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no Art. 1.°; estes porem só ficão obrigados subsidiariamente ás despezas da reexportação, sujeitos com tudo ás outras penas.

Art. 4.° Sendo aprehendida fora dos Portos do Brasil pelas forças Nacionaes alguma embarcação fasendo o Commercio de escravos, proceder-se-ha segundo a disposição dos Artigos 2.° e 3.° como se a aprehensão fosse dentro do Imperio.

Art. 5.° Todo aquelle, que der noticia, e fornecer os meios de se aprehender qualquer numero de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denuncia ou mandado judicial, fiser qualquer aprehensão desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer Autoridade local, der noticia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejão aprehendidos, receberá da Fazenda

Publica a quantia de trinta mil reis por pessoa aprehendida.

Art. 6.º O Commandante, Officiaes, e Marinheiros de embarcações, que fizer a aprehensão, de que faz mensão o Artigo 4.º tem direito ao producto da multa fasendo-se a partilha, segundo o Regimento da Marinha para a divisão das presas.

Art. 7.º Não será permittido á qualquer homem liberto, que não for Brasileiro, desembarcar nos Portos do Brasil debaixo de qual quer motivo que seja. O que desembarcar será immediamento reexportado.

Art. 8.º O Commandante, Mestre, e Contra-mestre, que trouxerem as pessoas mencionadas no Art. antecedente, incorrerão na multa de cem mil reis por cada huma pessoa, e farão as despezas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil reis por pessoa.

Art. 9.º O producto das multas impostas em virtude testa Lei, depois de deduzidos os premios concedidos nos artigos 5. e 8., e mais despezas que possa fazer a Fazenda Publica, será applicada para as casas de Expostos da Provincia respectiva; e quando não haja taes cazas para os Hospitaes.

Manda por tanto á todas as Auctoridades, á que o cenhemento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de de Novembro de mil oito centos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silv.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.

Diogo Antonio Feijó.

CARTA de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblea Geral, que Houve por bem Saccionar, declarando, que todos os escravos, que entrarem no territorio, ou portos do Brasil, vindo de fora, ficarão livres, com as excepções nella declaradas, e impondo penas aos importadores dos ditos Escravos, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Vêr.

Antonio Alvares de Miranda Varejão, a fez.

Estava o Sello pendente.

Diogo Antonio Feijó.

Foi publicada e Sellada na Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça em 15 de Novembro de 1831.

João Carneiro de Campos.

Registada nesta Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça no L. 1.º de Leis á fl. 98 em 15 de Novembro de 1831.

Thomaz Joze Tinoço de Almeida.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Editor.* — Quando se olha hum Estado nascente, como o nosso Brazil, e no perigo imminente, em que se acha, os homens mediocres não se lembrão, se não de medidas triviaes, e quase de nenhuma importancia; mas o sabio tudo quanto lembra, posto pareça mesquinho, he pelo contrario grande, e de summo pezo; v. g. hum propoem a necessidade de melhorar a Policia interna; e externa outros lembrão o encorajamento da agricultura, das artes, e do comercio; este a introdução das letras, e sciencias; aquelle lembra medidas para se cortar a gangrena, que o Estado sofre, pela moeda de todas as cores, e de todos os moldes; aquelle em fim propoem remedios salutares para a administração da Justiça, da Fazenda &c. &c.: mas que tudo isto he pequenino se compararmos com a extraordinaria lembrança de hum sabio de nossos dias! Aparece este, poem sua limeta magica, e sem mais comprimento, proproem a extinção dos Frades!! Que lembrança! Que sabedoria! Ah! Sr. Edictor, acabados os Frades tudo entra em seus eixos, tudo fica bem, e até eu mesmo pertendo que dos remanecentes...... ja me entende? He mister notar, que não entrão em linha de conta os Franciscanos, porque...... porque não fazem mal; porem os Bentos? os Carmelistas? Ah! Frades! Frades tremei, que o Novo Moysés sobre outro sinay fallou! E os Engenhos? Exulta Mussurepe, S. Bernardo, Goitá, e tu ó muito amado Camassari; parece me ver-te ja na posse de hum novo Senhor, se ja o não tens! Agora parece-me ouvir Vm. dizer-me — que Sr. Assignante, pois em huma crise, em que se faz mister providencias energicas; e em que o Estado parece querer ba-

quear, addia-se tudo para tractar-se da extinção dos Frades? Parecem-se estes por ventura com os Frades de Portugal, e Hespanha, inimigos de todas as instituições liberaes? Pelo contrario não tem os nossos tantas vezes pugnado pela causa do Brazil, e no numero dos martyres da Liberdade não contamos nós tantos Religiozos? Respondo — Aqui mesmo he que labora a nossa ignorancia; nós vemos ordinariamente as couzas por hum lado, e muito perto; mas o homem profundo mede, investiga, e faz muitas vezes de hum argueiro hum cavaleiro, de huma formiga huma serpente, de hum pigmeu hum gigante, e de hum bezugo huma balêa! Quem pode entrar nos arcanos mysteriozos do sabio? Muitas vezes parece-nos que elles mandão para o Norte, e a viagem he para o Sul: outro despacha o navio para a India, e o destino he a Mossambique; outro qual mudo escrevendo quatro annos na Taboa, tocava na machina electrica, e, quando não se despicava, fallou; tracta de todas as materias e sciencias, e com tanta eloquencia, que nem mesmo os Demosthenes e os Ciceros o desbancarião.... Cinzas dos Borbas! Só vos nos podeis explicar este mysterio! Outro em fim para sevar a sanha, aparece protector dos Portuguezes; para illudir-lhes a credulidade, diz que qual outro cabo da Boa-Esperança he impavido as enfurecidas ondas dos Liberaes exaltados, que embatem sobre elle; e assim aprezenta-lhes o ramo da concordia.... Ah! Pobres Europeos, não pegueis que este he formado de ortiga! Então, Sr. Editor, está convencido? Ora permitta-me, que continue. Em 1822 certo sabio, credor da Fazenda Publica de huma quantia proveniente de.... Sentou-se no primeiro lugar de huma de nossas Provincias; mas diga-me como a primeira Auctoridade manda-se pagar a si mesmo? Pois accredite, que tirou-se de cuidados; jogou o voltarete com a Junta, virou em copas, e aprezentou hum geral de seis matadores, com a vantagem de começar trunfando, não obstante ter dado as cartas. Outro em 1824 poz no Rio de Janeiro huma remissa de quarenta contos, e veio aqui tiralla com a paga dos Parceiros, e os tentinhos de passagem. E que diz a isto? He finura, e delicadeza, ou mediocridade, e pequenhez? Desenganemos-nos, Sr. Editor, confessemos a nossa inopia; adoremos as deliberações do sabio; se elle fallar, nós, quaes outros picainhos de Santo Antonio, deitemos a cabeça fóra d'agoa, e digamos — amen, amen; e se elle obrar, digamos apenas fiat, fiat. *Sou Sr. Editor*

O Basbaque.

-**-

ANNUNCIO.

O Juiz de Direito do Concelho do Juri desta Cidade, Joze Antonio Esteves, anuncia aos Srs. Juizes de Facto que no dia 8 do corrente mez de Fevereiro do corrente anno ha reunião do Juri na Sala da Camera desta Cidade as 9 horas da manhã, para comparecerem os mesmos Senhores para os trabalhos do Concelho.

Vendas.

UM cavallo ruço com algumas malhas apatacadas sem achaques, com uma muda ainda para fazer, carregador de furta paço, não sabe esquipar nem andar de xoto: Praça da Boa-vista sobrado N.° 115.

☞ Um escravo de bonita figura epocante para fora da Provincia: no Aterro da Boa-vista N.° 30, na mesma aluga se uma caza terrea ou de um só sobrado.

☞ Uma escrava preta com muito bom leite propria para criar, e para todo o serviço: nas Sinco-pontas no ultimo sobrado ao virar para ossougue.

-**-

Compras.

UM cavallo que seja bastantemente gordo, e tenha alguns andares: no Pateo da Santa Cruz venda da quina que volta para a rua do cebo.

Avizos Particulares.

ALGUM dos Srs. Officiaes novamente nomeados para as Companhias Municipaes, que percizar de um boné com galão largo, e capa, ainda novo, un talim em muito bom uzo, e uma espada de bainha amarella, ou alguma das couzas de persi, dirija-se a Praça da Boa vista Botica do Sr. Aleixo, que ahi se dirá com quem hade fallar: bem como qualquer pessôa que queira hum chapeo armado ainda novo proprio para algum Sr. Official do Estado maior.

☞ Perciza-se de uma preta escrava, que saiba cozinhar o diario de uma caza

ensaboá e engomar; quem a tiver e a quizer alugar dirija-se a rua da Gloria a falar com Manoel Caitano, Mestre de meninos ou anuncie.

☞ O abaixo assignado roga encarecidamente a todos os Srs. que devem receituarios em sua Botica na Praça da Boavista D. 3, queirão mandar pagar; assim como a quem o mesmo deva aprezentem as suas contas nestes quatro dias contados da publicação do prezente anuncio para serem pagas, pois está balanciando dita Botica, e quer mostrala desembaraçada, a passar o novo possuidor.

Aleixo Joze de Lima Freire.

☞ Quem for dono de um caixão com letreiro L. 2. Ferreira vindo da Bahia no Patacho Brasileiro Pombinha em Setembro do anno passado e que ainda existe n'Alfandega, queira a vizar por esta folha sua morada para se receber o respetivo frete.

☞ A pessoa que anunciou ter uma caza terrea para vender sendo no bairro de S. Antonio e não sendo em beco, procure na rua do Queimado loja D. 2.

☞ A pessoa que anunciou no Diario de Terça feira a venda de uma caza terrea boa: dirija-se as Sinco-pontas D. 22, ou anuncie a sua morada.

☞ Joze de Mattos estabelecido na Praya do cusego em um Armazem de carne ceca, faz saber que elle tem negocio com o Sr. Joaquim Joze da Costa em Lisboa, e lhe parece que outro do mesmo nome tem tirado cartas do Correio e por tanto roga a todos os Srs. que se por engano as tem tirado que lhas mande, pois ficará muito obrigado, e elle de hoje em diante se chamará, Joze Mattos da Silva.

☞ Domingo 5 do corrente sahirá o N. 58 da Bussola contendo os artigos seguintes: uma correspondencia por ter S. Exa. o Sr. Prezidente faltado á requisição da Camara d'Olinda, que pedia um Engenheiro; uma exposição do debate, que tem havido no Concelho de Provincia sobre a força concertada pelo Sr. Gervazio, e Companhia, e submittida ao Sr. Juiz de Paz da Boa-vista; e uma resposta do Redactor ao seu collega do Olindense sobre o artigo, que este apdrezentou em sua folha n.° 76.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 1.

RIO DE JANEIRO por Bahia e Jaraguá; 26 dias, trasendo do ultimo Porto 2; Paq. N. *Niger*, Com. o 1. Tenente Manoel Francisco da Costa. Passageiros do Rio de Janeiro— Major de Caçadores Aleixo Joze de Oliveira, Major de segunda Linha Francisco Joze Menezes Amorim, Cirurgião mor do Batalhão 14 Joaquim Ribeiro de Faria, Capitão de 2. Linha Antonio Fernandes de Souza, Antonio Baptista Calado; da Bahia 5; e de Maceió 1.

Dia 2.

— GUAYQUIL; 120 dias; B. Ing. *Dahlia*, C. W Jaylor: assucar: áo Capitão.

— TERRA NOVA; 41 dias; B. Ing. *Velocity*, Cap. J. Baher: bacalhao: á Smith e Lencaster.

— HAMBURGO; 63 dias; B. Din. *Anna Dorothea*, C. Allemam: Fazendas: á Luttkins.

Sahidos no dia 1.°

— HAMBURGO; B. Din. *Cicillia e Sophia*, Cap. F. Malhiason: assucar.

— AMSTERDAM; B. Din. *Pezares*, Cap. L. Houldt: assucar.

— SERINHEM; S. *Conceição*, M. B. Joze da Silva: lastro.

— GOIANA; S. S. *João Baptista*, M. Joze Rodrigues de Brito: molhados. 6 Passageiros.

— LONDRES; G. Ing. *Palambam.*

— ESCNNA; de Guerra N. *Rio da Prata*, Com. o 1.° Tenente Joaquim M. Lisboa para sua commissão.

— UNA; S. *Estrella Matutina*, M. Antonio Gonsalves lastro.

— SERINHEM; C. *Santo Amaro*, M. P. de Deos: lastro.

ERRATA.

No principio do Projecto publicado em o Diario de hontem leia-se o seguinte.

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1.° O Governo fica authorisado a mandar pòr em execução os estabelecimentos dos Orfãos de ambos os Sexos, para que forão destinados pela Lei de 9 de Dezembro de 1830 as rendas dos bens, que forão da Congregação dos Padres de S. Felipe Neri em Pernambuco.

Pernambuco na Tipografia do Diario, Rua da Soledade N.° 498. 1832